



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 129/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PMTC Nº 129/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, torna público e faz saber, que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 147/2014, Decreto Municipal 016/24, no Contrato para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado entre o Município de Trombudo Central e o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e demais normas aplicáveis, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TROMBUDO CENTRAL/SC.**

1.2. Está licitação será do tipo **MENOR PREÇO – JULGAMENTO POR ITEM**

1.3. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central – Setor de licitações sito à Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no horário das 8h às 17h30min através de solicitação via protocolo; ou pelos endereços eletrônicos www.trombudocentral.sc.gov.br e através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. **DO CADASTRO DA PROPOSTA:** até as 9h do dia 23 DE JUNHO DE 2026.

2.2. **DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 9h15min do dia 23 DE JUNHO DE 2026.

2.3. **INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES:** após a análise das propostas.

2.4. **DO CADASTRO DA HABILITAÇÃO:** Na mesma data e horário do recebimento da proposta, toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

2.5. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

2.6. **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”

2.7. Os interessados em participar da presente licitação deverão observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.8. As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastradas no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.9. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o



horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.10. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de itens/ lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TROMBUDO CENTRAL/SC.

3.1. A prestação dos serviços de Psicologia Educacional ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

4. DOS ITENS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços especializados de Psicologia Educacional para atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC, incluindo ações de apoio aos processos de ensino e aprendizagem, inclusão escolar, orientação às equipes pedagógicas, suporte às famílias e demais atividades relacionadas ao contexto educacional.	Hora técnica	Até 800 horas anuais	R\$ 129,61	R\$ 103.688,00

5. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

5.2. O Município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

5.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulga-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

5.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.



6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser enviado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados exclusivamente por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma onde ocorrerá o certame – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item **6.1**, ou que não observem a forma prescrita no item **6.2**.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

6.6. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.7. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

6.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

6.9. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade econômica pertinente ao objeto desta licitação que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

7.2. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

7.3. As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

7.4. Não poderão participar deste Pregão:

7.4.1. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.4.2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

7.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.4.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.



- 7.4.6.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 7.4.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 7.4.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 7.4.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 7.4.10.** Estejam constituídas sob forma de consórcio.
- 7.4.11.** Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:
- a.** A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
 - a.1.** A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que as empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnicas ou de qualificação econômica –financeira “.
- 7.5.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.
- 8.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.
- 8.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 8.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais e prazos definidos.
- 8.8.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.
- 8.9.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal.

9. DA PROPOSTA

- 9.1.** O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações



efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar, em campo próprio do sistema, o valor unitário da hora técnica e o valor total da proposta, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

9.3. O objeto ofertado deverá atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes da fase de lances poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da legislação e das regras da plataforma eletrônica utilizada.

9.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

9.6. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, para usufruir dos benefícios legais.

9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.8. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico.

9.9. Até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente cadastrada.

9.10. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

9.11. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

9.13. Para composição dos preços unitários e totais, deverão ser observadas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



9.14. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos pela plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

10.2. Encerrada a fase de lances e verificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, complementação, atualização ou esclarecimento de documentos necessários à análise da habilitação e da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Quando necessário, será concedido prazo não inferior a 02 (duas) horas para apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados, por meio do sistema eletrônico, em formato digital legível, podendo o prazo ser prorrogado por igual período:

- a) mediante solicitação fundamentada do licitante, desde que aceita pelo Pregoeiro;
- b) de ofício, quando o Pregoeiro entender que o prazo inicialmente concedido é insuficiente para o atendimento da diligência.

10.4. A complementação de informações ou documentos não poderá resultar na inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado para fins de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

10.5. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, sem rasuras e dentro dos respectivos prazos de validade, quando aplicável.

10.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou ainda inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios competentes da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;
- b) Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento tenha sido deferido pelo juízo competente, a apresentação da certidão negativa referida na alínea “a” poderá ser dispensada, mediante apresentação de cópia da decisão judicial que autorize o exercício da atividade empresarial, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;
- c) A dispensa da apresentação da certidão negativa, conforme previsto na alínea anterior, não exige a empresa da obrigação de comprovar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, nos termos do art. 195, § 3º, da



Constituição Federal, bem como do art. 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.3. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Certidão Simplificada), somente para ME/EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

10.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável técnico junto ao **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP)**, em situação regular;
- b) Comprovação de que o profissional indicado para execução dos serviços possui **FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA** e registro ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- c) **APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, que comprove(m) que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente relacionados à prestação de serviços de Psicologia em contexto educacional, escolar, institucional ou áreas correlatas;
- d) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível com atividades relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem, desenvolvimento socioemocional, inclusão escolar, orientação às equipes pedagógicas, apoio às famílias ou demais ações vinculadas ao contexto educacional.

OBSERVAÇÃO: A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligência para verificação da autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, declarações, certidões, relatórios de execução ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

DEMAIS DECLARAÇÕES

10.5. Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação.



11. OBSERVAÇÕES

- 1.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.2. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.3. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade expresse, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.
- 11.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que participará da execução contratual e emitirá os respectivos documentos fiscais, devendo constar o mesmo número de inscrição no CNPJ. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz ou filial quando, comprovadamente, possuírem validade para ambos os estabelecimentos.
- 11.5. A licitante que se considerar dispensada da apresentação de qualquer documento exigido deverá comprovar tal condição mediante apresentação da fundamentação legal pertinente.
- 11.6. O Pregoeiro poderá promover diligências em qualquer fase do certame para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.
- 11.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital ou apresentá-la em desacordo com as exigências estabelecidas.
- 11.8. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos e vigentes na data de sua apresentação, quando sujeitos a prazo de validade.
- 11.9. Antes da formalização da contratação e, quando aplicável, das prorrogações contratuais, a Administração realizará a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação da contratada, bem como consulta aos cadastros de sanções e impedimentos previstos na legislação vigente.
- 11.10. As assinaturas eletrônicas realizadas por meio de plataformas certificadas ou mecanismos legalmente admitidos serão aceitas para todos os efeitos legais.



11.11. O não atendimento às diligências regularmente solicitadas pelo Pregoeiro poderá acarretar a inabilitação da licitante ou a perda do direito à contratação, conforme o caso.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será permitida a subcontratação deste serviço.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

14.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

15. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. A partir do horário previsto no edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

15.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15.3. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

15.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.6. Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão

15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

15.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

16. MODO DE DISPUTA ABERTO

17.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **aberto**, conforme art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de



abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 016/24, de 04 de março de 2024, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

17.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

17.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **RS 1,00 (UM REAL)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

17.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

17. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

17.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

17.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;

17.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

17.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

18. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

18.2. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor



preço, para que seja obtida melhor proposta.

19.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência.

19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

19.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

20. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1. A empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de até 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

20.2. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do Pregoeiro.

20.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

21. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item **10**, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

21.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item **10.4.3** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

21.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

21.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

22. DOS RECURSOS

22.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema. O Pregoeiro irá definir o prazo final de recebimento das intenções de recurso. Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso, sendo que estes prazos serão todos informados no chat.

22.2. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

22.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

22.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.6. O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



22.7. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

23.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

24.1. Encerrado o processo licitatório e homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo, conforme minuta constante dos anexos deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, apresentada durante seu transcurso e devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

24.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

24.5. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes



remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.6. A contratação decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovado o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

25.1. Caberá ao Município:

- a) Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Psicologia Educacional, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;
- c) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado nas unidades escolares para a realização dos atendimentos, orientações, reuniões, escutas qualificadas e demais ações relacionadas ao objeto da contratação, observadas as condições de sigilo, acolhimento e organização da rotina escolar;
- d) Organizar, em conjunto com a contratada, os dias, horários, cronogramas e locais de atendimento, conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e o calendário letivo vigente;
- e) Encaminhar à contratada as demandas relacionadas às unidades escolares, aos estudantes, às equipes pedagógicas e às famílias, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- g) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, conforme relatórios mensais de horas técnicas realizadas, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;
- h) Receber, conferir e atestar os relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, carga horária executada, unidades atendidas e demais informações necessárias ao controle e fiscalização contratual;
- i) Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar providências quando necessário e



atestar a execução para fins de pagamento;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, favorecendo a articulação entre a contratada, as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

25.2. Caberá à empresa vencedora:

- a) Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços de Psicologia Educacional conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observando a carga horária contratada, os cronogramas estabelecidos e as necessidades das unidades escolares;
- c) Disponibilizar profissional habilitado em Psicologia, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), observando as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional;
- d) Desenvolver as atividades técnicas relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem, desenvolvimento socioemocional, inclusão escolar, orientação às equipes pedagógicas, apoio às famílias e demais ações vinculadas ao contexto educacional;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social, trabalhista e profissional exigida para contratação com a Administração Pública, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado;
- f) Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir ou comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados na execução contratual, bem como por eventuais danos causados à Administração, às unidades escolares, aos estudantes, servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- h) Garantir sigilo, ética profissional e confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao exercício da Psicologia;
- i) Disponibilizar os recursos técnicos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução das atividades, quando aplicável, sem ônus adicional ao Município;
- j) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação e da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;
- k) Informar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais relevantes para fins de comunicação oficial;
- l) Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo, quando necessário, substituição do profissional por outro com qualificação equivalente, sem prejuízo à execução das atividades;
- m) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação relatório detalhado das atividades realizadas e demonstrativo das horas técnicas efetivamente prestadas no período, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente assinado pelo profissional responsável e submetido à conferência e atesto da fiscalização do contrato, constituindo documento indispensável para o acompanhamento da execução contratual, controle administrativo e autorização do pagamento.
- n) Emitir os documentos fiscais correspondentes somente após a validação e ateste das horas executadas pela fiscalização do contrato.



26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão do contrato e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, nos art. 117 e 118 da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 016/24 Seção V Art. 13 e Seção VI Art 14.

26.2. O gestor do contrato é feito por servidor designado no Decreto Municipal nº 109/25 e o fiscal do contrato no DFD – Documento de Formalização de Demanda.

26.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais e serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

26.4. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado

26.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

26.6. A verificação da adequação da prestação do serviço/entrega bens deverão ser realizada com base nos critérios previstos no Estudo Técnico Preliminar.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, anexada a Autorização de Fornecimento, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

27.2. Será pago a contratada somente o valor do item vencedor, objeto do edital efetivamente entregue de acordo com a especificação, após aprovação/aceite da Gestão e fiscalização do Contrato.

27.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

27.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

27.5. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidas, por cumprimento das determinações contidas em lei.

28. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç	Função	SubFunção	Ativ.	Cat. Econ	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
23	4	002	12	361	2008	3	3	90	1.550.0000.0000

31. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



31.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da contratada e comprovação dos fatos que ensejarem a recomposição da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

31.2. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser protocolados junto ao Município e serão analisados pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

31.3 O Município deverá manifestar-se quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do protocolo junto ao setor de Contratos.

32. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

32.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **32.1** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **32.2** do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

32.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

32.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

32.6. A aplicação das sanções previstas no item **32.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



integral do dano causado à Administração Pública.

32.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item **32.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

32.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

32.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

32.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

32.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

32.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 32.1 deste Edital poderá exigir, como condição para reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS

33.1. Ao participar deste processo licitatório e, posteriormente, da execução contratual, a licitante declara estar ciente das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a observar e cumprir todas as obrigações legais relativas ao tratamento de dados pessoais aos quais venha a ter acesso em razão da contratação.

33.2. Os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela Administração ou obtidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com a legislação vigente.

33.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.



33.4. Os bancos de dados eventualmente constituídos em decorrência da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, observados os princípios, direitos e garantias previstos na LGPD.

33.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

33.6. Fica vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento de quaisquer dados, informações, documentos ou registros obtidos em decorrência da execução do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração ou previsão legal.

33.7. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causado

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

34.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificação digital, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

34.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

34.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônicos anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

34.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato e das Ordens de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

34.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

34.8. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da



Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos Municipais pertinentes a Lei e demais alterações posteriores em vigor.

34.9. As publicações legais do MUNICÍPIO ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico www.trombudocentral.sc.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

34.10. A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos objetos adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) além das penalidades previstas neste Edital e normas aplicáveis.

34.11. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, sempre que julgar necessário, solicitar pareceres, esclarecimentos ou consultas técnicas aos setores competentes do órgão promotor, ou a especialistas, a fim de dirimir dúvidas quanto aos elementos da proposta, especificações do objeto, documentação apresentada ou demais aspectos técnicos que demandem avaliação específica. A solicitação de consulta técnica não suspende o andamento do certame, salvo quando o Pregoeiro entender indispensável a manifestação técnica para a tomada de decisão.

34.12. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seus Anexos.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação dos itens da licitação

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial Readequada

Anexo IV – Declarações Conjuntas de Atendimento aos Termos da Licitação

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Formulário de dados p/ preenchimento de contrato

35. DA EQUIPE DE TRABALHO

35.1. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

35.2. De conformidade com o Decreto 004/26 de 07 de janeiro de 2026, ficam designados os seguintes servidores para o acompanhamento do presente Edital, com respectivas funções:

35.2.1. Agente de Contratações e Pregoeiro – Dayane Vicente

Equipe de apoio: Bruna Carolina Gutjahr

Arndt

Joabe Lucas Comper dos Santos

Natália Letícia Marcelino

Trombudo Central (SC), datado e assinado eletronicamente

Guido Romero Blaese
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 129/2026**

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TROMBUDO CENTRAL/SC.

1.1 Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços especializados de Psicologia Educacional para atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC, incluindo ações de apoio aos processos de ensino e aprendizagem, inclusão escolar, orientação às equipes pedagógicas, suporte às famílias e demais atividades relacionadas ao contexto educacional.	Hora técnica	Até 800 horas anuais	R\$ 129,61	R\$ 103.688,00

Observação: A quantidade estimada possui caráter referencial, podendo ocorrer variações conforme as demandas efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a execução contratual, não gerando obrigação de utilização integral da quantidade estimada pela Administração Pública.

1.2 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações pedagógicas, preventivas e institucionais desenvolvidas junto à Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC;

Considerando as demandas identificadas pelas unidades escolares relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem, desenvolvimento socioemocional dos estudantes, dificuldades de convivência escolar, mediação de conflitos, orientação às famílias, inclusão escolar e apoio técnico às equipes pedagógicas;

Considerando que o ambiente escolar exige atuação técnica especializada voltada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, à melhoria das relações interpessoais e ao fortalecimento das práticas educacionais inclusivas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em sua estrutura própria, de profissional da área



de Psicologia vinculado diretamente à rede municipal de ensino para atendimento contínuo e sistemático das demandas educacionais identificadas;

Considerando que os profissionais psicólogos atualmente vinculados ao Município encontram-se lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo atribuições relacionadas à política pública de saúde, não sendo possível o atendimento permanente e especializado das demandas próprias do contexto educacional;

Considerando a necessidade de apoio técnico às equipes gestoras, professores, profissionais de apoio escolar e famílias, visando contribuir para a identificação, acompanhamento e encaminhamento adequado das situações que impactam o processo educacional;

Considerando que a ausência de suporte técnico especializado na área de Psicologia Educacional pode comprometer o desenvolvimento de ações preventivas, inclusivas e de promoção da saúde mental no ambiente escolar;

Considerando que a presente contratação encontra respaldo na Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reconhecendo a importância da atuação desses profissionais no contexto educacional para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, fortalecimento das relações escolares, promoção da inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes;

Considerando que a referida legislação prevê a atuação articulada dos profissionais de Psicologia junto às equipes pedagógicas e à comunidade escolar, contribuindo para o enfrentamento das dificuldades educacionais, prevenção da evasão escolar, promoção da convivência escolar e fortalecimento das políticas públicas educacionais;

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Psicologia Educacional mostra-se necessária e adequada para atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC, contribuindo para a qualificação das práticas pedagógicas, fortalecimento das ações de inclusão escolar, promoção do desenvolvimento socioemocional dos estudantes e melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com os princípios do interesse público, da eficiência e da continuidade dos serviços educacionais.

3 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1 QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou ainda inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Certidão Simplificada), somente para ME/EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão



competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

3.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios competentes da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;

b) Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento tenha sido deferido pelo juízo competente, a apresentação da certidão negativa referida na alínea “a” poderá ser dispensada, mediante apresentação de cópia da decisão judicial que autorize o exercício da atividade empresarial, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

c) A dispensa da apresentação da certidão negativa, conforme previsto na alínea anterior, não exime a empresa da obrigação de comprovar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como do art. 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

3.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 Qualificação Técnica Profissional

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável técnico junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), em situação regular;

b) Comprovação de que o profissional indicado para execução dos serviços possui formação superior em Psicologia e registro ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP);

c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente relacionados à prestação de serviços de Psicologia em contexto educacional, escolar, institucional ou áreas correlatas;

d) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível com atividades relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem, desenvolvimento socioemocional, inclusão escolar, orientação às equipes pedagógicas, apoio às famílias ou demais ações vinculadas ao contexto educacional.

OBSERVAÇÃO: A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligência para verificação da autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, declarações, certidões, relatórios de execução ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

3.4.2 Demais Declarações



- a) Declaração de Atendimento aos Termos do Edital, conforme modelo constante em anexo;
- b) Declaração de que o profissional indicado para execução dos serviços possui disponibilidade para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme carga horária estimada no Termo de Referência;
- c) Declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto contratado.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 Da contratada

- a) Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços de Psicologia Educacional conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observando a carga horária contratada, os cronogramas estabelecidos e as necessidades das unidades escolares;
- c) Disponibilizar profissional habilitado em Psicologia, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), observando as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional;
- d) Desenvolver as atividades técnicas relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem, desenvolvimento socioemocional, inclusão escolar, orientação às equipes pedagógicas, apoio às famílias e demais ações vinculadas ao contexto educacional;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social, trabalhista e profissional exigida para contratação com a Administração Pública, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado;
- f) Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir ou comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados na execução contratual, bem como por eventuais danos causados à Administração, às unidades escolares, aos estudantes, servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- h) Garantir sigilo, ética profissional e confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao exercício da Psicologia;
- i) Disponibilizar os recursos técnicos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução das atividades, quando aplicável, sem ônus adicional ao Município;
- j) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação e da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;
- k) Informar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais relevantes para fins de comunicação oficial;



l) Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo, quando necessário, substituição do profissional por outro com qualificação equivalente, sem prejuízo à execução das atividades;

m) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação relatório detalhado das atividades realizadas e demonstrativo das horas técnicas efetivamente prestadas no período, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente assinado pelo profissional responsável e submetido à conferência e atesto da fiscalização do contrato, constituindo documento indispensável para o acompanhamento da execução contratual, controle administrativo e autorização do pagamento.

n) Emitir os documentos fiscais correspondentes somente após a validação e ateste das horas executadas pela fiscalização do contrato.

5.2 Da contratante

a) Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços contratados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Psicologia Educacional, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;

c) Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado nas unidades escolares para a realização dos atendimentos, orientações, reuniões, escutas qualificadas e demais ações relacionadas ao objeto da contratação, observadas as condições de sigilo, acolhimento e organização da rotina escolar;

d) Organizar, em conjunto com a contratada, os dias, horários, cronogramas e locais de atendimento, conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e o calendário letivo vigente;

e) Encaminhar à contratada as demandas relacionadas às unidades escolares, aos estudantes, às equipes pedagógicas e às famílias, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação;

f) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

g) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, conforme relatórios mensais de horas técnicas realizadas, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;

h) Receber, conferir e atestar os relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, carga horária executada, unidades atendidas e demais informações necessárias ao controle e fiscalização contratual;

i) Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar providências quando necessário e atestar a execução para fins de pagamento;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, favorecendo a articulação entre a contratada, as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Psicologia Educacional destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



A solução proposta visa assegurar suporte técnico especializado às unidades escolares da rede municipal, por meio do desenvolvimento de ações voltadas aos processos de ensino e aprendizagem, desenvolvimento socioemocional, inclusão escolar, orientação às equipes pedagógicas, apoio às famílias e fortalecimento das relações no ambiente educacional.

Os serviços serão executados de forma contínua, planejada e conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo atendimentos, orientações, observações técnicas, escuta qualificada, ações preventivas, intervenções institucionais, participação em reuniões pedagógicas, apoio às equipes escolares e demais atividades relacionadas ao contexto educacional.

A atuação profissional deverá observar as atribuições previstas para a Psicologia Escolar e Educacional, respeitando as normas técnicas e éticas da profissão, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia, bem como os princípios da educação inclusiva, da proteção integral da criança e do adolescente e da promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

A execução dos serviços será realizada junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma, necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e calendário letivo vigente, podendo envolver:

- Apoio técnico às equipes gestoras, professores e profissionais de apoio escolar;
- Acompanhamento de demandas relacionadas ao desenvolvimento emocional, comportamental e às dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;
- Orientação às famílias, quando necessário ao contexto educacional;
- Participação em ações de inclusão escolar e apoio aos estudantes público-alvo da educação especial e demais estudantes com necessidades específicas;
- Desenvolvimento de ações preventivas e institucionais relacionadas à saúde mental, convivência escolar, prevenção da violência, combate ao bullying e fortalecimento do clima escolar;
- Articulação, quando necessário, com serviços da rede de proteção, especialmente saúde, assistência social e demais órgãos relacionados ao atendimento dos estudantes.

A solução adotada considera a necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, especialmente diante da inexistência de profissional de Psicologia vinculado à estrutura própria da Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade de atendimento contínuo e especializado das demandas identificadas nas unidades escolares.

A presente contratação também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, visando contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, para a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes e para o fortalecimento das relações no ambiente escolar.



A contratação foi estruturada com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Educação e na estimativa de carga horária necessária para atendimento das demandas educacionais da rede municipal.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando estimativa de até 20 (vinte) horas semanais, correspondentes a até 80 (oitenta) horas mensais e até 800 (oitocentas) horas anuais, observados os períodos letivos e as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de Psicologia, bem como consulta complementar ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os parâmetros definidos na legislação vigente e assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A contratação será formalizada por meio de procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento mais vantajoso para a Administração Pública, garantindo transparência, competitividade, economicidade e eficiência no processo de contratação.

Dessa forma, a Administração Municipal busca assegurar suporte técnico especializado às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o fortalecimento dos processos educacionais, promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, apoio às equipes pedagógicas e qualificação das práticas educacionais desenvolvidas no Município de Trombudo Central/SC.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1 Padrão e Especificações Técnicas

Regras gerais:

- Os serviços prestados deverão atender integralmente às disposições deste Termo de Referência, do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais normas aplicáveis à contratação pública e ao exercício profissional da Psicologia;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios, normas técnicas e éticas estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), observando especialmente as atribuições relacionadas à Psicologia Escolar e Educacional;
- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada e sistemática, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e calendário letivo da Rede Municipal de Ensino;
- Os atendimentos e ações desenvolvidas deverão possuir caráter educacional, preventivo, orientativo e institucional, voltados ao fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem, desenvolvimento socioemocional, inclusão escolar e melhoria das relações no ambiente escolar;



- Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado em Psicologia, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- O profissional disponibilizado deverá possuir conhecimentos e competências compatíveis com a atuação em contexto educacional, especialmente relacionados à aprendizagem, desenvolvimento infantil e adolescente, inclusão escolar, relações interpessoais, saúde mental e suporte às equipes pedagógicas;
- As atividades deverão ser desenvolvidas junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo envolver atendimentos individuais, orientações coletivas, observações técnicas, reuniões pedagógicas, ações preventivas, apoio institucional e participação em equipes multiprofissionais;
- Os serviços deverão observar os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, do respeito à dignidade da pessoa humana, da inclusão, da não discriminação e da promoção do bem-estar no ambiente escolar;
- A contratada deverá garantir sigilo, ética profissional, responsabilidade técnica e adequada condução dos registros e informações produzidas durante a execução dos serviços, observadas as normas aplicáveis à profissão;
- A contratada deverá disponibilizar os recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, quando aplicáveis, incluindo materiais de apoio, instrumentos técnicos, formulários, registros e demais meios necessários à adequada execução dos serviços;
- As ações desenvolvidas deverão estar alinhadas às diretrizes da política educacional do Município, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às políticas de educação inclusiva e à Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica;
- A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, observada a estimativa de até 20 (vinte) horas semanais, correspondentes a até 80 (oitenta) horas mensais e até 800 (oitocentas) horas anuais;
- A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e das horas técnicas efetivamente executadas, para fins de acompanhamento, fiscalização, controle administrativo e autorização de pagamento.

2. Qualidade e Continuidade dos Serviços

- Os serviços de Psicologia Educacional deverão ser prestados de forma contínua, organizada, padronizada e tecnicamente qualificada, observando as normas éticas e profissionais aplicáveis à atuação da Psicologia no contexto educacional;
- A execução dos serviços deverá ocorrer conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o



calendário letivo, a organização das unidades escolares e as necessidades identificadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

- A contratada deverá assegurar a regularidade dos atendimentos e das ações técnicas desenvolvidas, garantindo continuidade do suporte às unidades escolares, às equipes pedagógicas, aos estudantes e às famílias;
- Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado em Psicologia, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), possuindo conhecimentos e competências compatíveis com a atuação em Psicologia Escolar e Educacional;
- Em caso de ausência, afastamento ou impossibilidade de atuação do profissional inicialmente disponibilizado, a contratada deverá providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo à continuidade dos serviços e das ações em andamento;
- As atividades desenvolvidas deverão observar padrões adequados de qualidade técnica, sigilo profissional, ética, acolhimento, organização e responsabilidade na condução dos atendimentos e ações institucionais;
- A execução dos serviços deverá promover adequada articulação com as equipes gestoras, professores e demais profissionais da rede municipal, favorecendo o acompanhamento das demandas escolares e a continuidade das ações planejadas;
- Os atendimentos e intervenções deverão ser realizados de forma compatível com as necessidades das unidades escolares, podendo envolver ações individuais, coletivas, preventivas, orientativas e institucionais;
- A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades executadas e das horas técnicas efetivamente realizadas, contendo informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;
- A prestação dos serviços deverá observar a estimativa de até 20 (vinte) horas semanais, correspondentes a até 80 (oitenta) horas mensais e até 800 (oitocentas) horas anuais, podendo ocorrer variações conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação e as particularidades do calendário escolar.

3. Logística e Execução dos Serviços

Os serviços de Psicologia Educacional serão prestados junto às unidades da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e necessidades identificadas no contexto escolar, podendo envolver Centros de Educação Infantil, escolas da rede municipal e demais espaços vinculados às atividades educacionais;

- A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo regularidade, continuidade e qualidade técnica na execução dos serviços;
- A organização dos atendimentos, cronogramas, dias, horários e unidades atendidas será definida em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário letivo, a rotina escolar e as demandas efetivamente identificadas pela Administração;



- Os serviços poderão compreender atendimentos individuais e coletivos, orientações técnicas, observações em ambiente escolar, reuniões pedagógicas, participação em equipes multiprofissionais, ações preventivas, apoio institucional e demais atividades relacionadas à Psicologia Escolar e Educacional;
- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma articulada com as equipes gestoras, professores e demais profissionais da rede municipal, respeitando as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação;
- Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, materiais técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- A contratada deverá disponibilizar os recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, quando aplicáveis, sem ônus adicional ao Município;
- A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, observando as demandas da Secretaria Municipal de Educação e sem prejuízo às atividades pedagógicas das unidades escolares;
- Os períodos de recesso escolar, férias, feriados, pontos facultativos e demais interrupções previstas no calendário escolar poderão ocasionar redução ou suspensão temporária da execução dos serviços, sem geração de direito à compensação financeira por horas não executadas;
- O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas e da carga horária realizada.

4. Monitoramento e Fiscalização

- A Administração Municipal designará formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços de Psicologia Educacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- O acompanhamento da execução contratual deverá observar critérios compatíveis com a natureza técnica e especializada dos serviços, incluindo, entre outros:
 - Cumprimento da carga horária efetivamente executada;
 - Regularidade e pontualidade na prestação dos serviços;
 - Atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - Adequação técnica das ações desenvolvidas no contexto educacional;



- Observância das normas éticas e profissionais aplicáveis à atuação do Psicólogo;
 - Realização de ações compatíveis com os objetivos educacionais da rede municipal;
 - Entrega de relatórios mensais de atividades e controle das horas técnicas executadas;
 - Articulação das ações junto às unidades escolares, equipes pedagógicas e demais profissionais envolvidos.
- A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e das horas técnicas efetivamente executadas, contendo informações suficientes para subsidiar o acompanhamento, fiscalização, conferência e atesto dos serviços para fins de pagamento;
 - A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, complementações, adequações técnicas e ajustes na execução dos serviços sempre que constatadas irregularidades, inconsistências ou necessidade de alinhamento às demandas da Secretaria Municipal de Educação;
 - O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, frequência dos atendimentos, relatórios apresentados e demais aspectos relevantes ao acompanhamento dos serviços;
 - Os serviços prestados deverão atender exclusivamente às finalidades institucionais e educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo vedada qualquer utilização diversa sem autorização formal da Administração Municipal;
 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco quanto às responsabilidades técnicas, éticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução contratual.

8. DO CONTRATO

a. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Autorização de Fornecimento
- Outro. _____

b. VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

c. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base no índice:

- IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**
- IGP-M
- IPC
- INPC

a. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Gestor:

Nome: Joabe Lucas Comper
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 2457
E-mail: contratos1@trombudocentral.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Danieli Duarte da Silva
Cargo: Coordenadora do Ensino Fundamental
Matrícula: Portaria: 074/25
E-mail: educacao@trombudocentral.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços de Psicologia Educacional, mediante apresentação de nota fiscal válida e relatório das atividades desenvolvidas no período.

9.2. A medição dos serviços será realizada com base nas horas técnicas efetivamente executadas, observando a carga horária autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e devidamente comprovada por meio dos instrumentos de controle da execução contratual.

9.3. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo:

- Descrição das atividades desenvolvidas;
- Unidades escolares atendidas;
- Carga horária executada;
- Períodos de atendimento;
- Ações realizadas junto às equipes pedagógicas, estudantes, famílias e demais atividades relacionadas ao objeto contratual.

9.4. A comprovação da execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação dos relatórios mensais, registros de atendimento, controle de horas técnicas executadas e demais documentos solicitados pela fiscalização do contrato, devidamente atestados pelo servidor responsável.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços.

9.6. Somente serão pagas as horas técnicas efetivamente executadas e comprovadas, observados os valores unitários contratados e os limites estimados previstos no Termo de Referência.

9.7. Os períodos de recesso escolar, férias escolares, feriados, pontos facultativos e demais interrupções previstas no calendário letivo poderão ocasionar redução ou suspensão temporária da execução dos serviços, sem geração de direito à compensação financeira por horas não executadas.

9.8. Em caso de inexecução parcial, ausência injustificada do profissional, descumprimento da carga horária pactuada, não apresentação dos relatórios mensais ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, o pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado, suspenso ou glosado até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais relacionados à execução contratual antes da realização do pagamento, sempre que necessário à adequada



fiscalização dos serviços prestados.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç	Função	SubFunção	Ativ.	Cat. Econ	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
23	4	002	12	361	2008	3	3	90	1.550.0000.0000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação é de até R\$ 103.688,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais), considerando a estimativa de até 800 (oitocentas) horas técnicas anuais para prestação dos serviços de Psicologia Educacional junto à Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de Psicologia, bem como em consulta complementar a contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

O valor estimado possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral da quantidade estimada pela Administração, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Dayane Vicente

Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados exclusivamente por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

Tania Bini Azevedo Waltrick
Secretária de Educação e Esportes
Portaria nº 004/2025



ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços especializados de Psicologia Educacional para atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central/SC, incluindo ações de apoio aos processos de ensino e aprendizagem, inclusão escolar, orientação às equipes pedagógicas, suporte às famílias e demais atividades relacionadas ao contexto educacional.	Hora técnica	Até 800 horas anuais	R\$ 129,61	R\$ 103.688,00



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta para fornecimento de itens do objeto do Pregão Eletrônico nº 129/2026, realizado pelo Município.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:

2. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:



4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº XX/2025 e seus anexos.

5. LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Edital.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

..... (.....) dias contados da data da sessão pública do Pregão (prazo mínimo de 60 dias)

7. OBJETO PROPOSTO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

Obs:

- os números e especificações deverão ser indicados conforme indicado no Anexo II do Edital.
- a quantidade proposta de cada item deverá corresponder ao estimando no Anexo II do Edital.

Local e Data

Nome representante completo

CPF:

Cargo



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei que:

- a) Em atenção a Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não utiliza mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.544/89, bem como a observância do disposto na Constituição Federal, de acordo com o art 7º, inciso XXXIII;
- c) Não tenha sido condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) Cumpre plenamente as condições estabelecidas para efeitos de habilitação, estando perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como, atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.
- e) Tem conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos da entrega do bem e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- f) Até a presente data inexistem fatos supervenientes ou impeditivos na esfera Federal, Estadual e Municipal, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente licitação;
- g) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea durante a tramitação do processo licitatório ou execução do contrato;
- h) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- i) Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.
- j) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- k) **Se submete a todos os termos do contrato anexo**, e que a proposta apresentada obedece, considera e aceita todos os elementos mencionado no referido contrato, estando inclusos todos os custos para perfeita entrega do objeto do edital;
- l) **Recebeu a documentação relativa ao Edital** e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;
- m) Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital e seus anexos;
- n) **Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital**, bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;
- o) **Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão** ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- p) **Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018** e, se compromete ao cumprimento e adequação de todos os procedimentos ao disposto na legislação;
- q) **Que disponibiliza recursos humanos e equipamentos** para execução do objeto;

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)
Empresa



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC N.º 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMTC N.º 129/2026

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO
DE TROMBUDO CENTRAL (SC), e
a Empresa**

.....

Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, representado pela Prefeito Srº Marlon Goede doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... estabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade n.e CPF n.ºresidente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação n.º 129/2026, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 129/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS POR SPT E ENSAIOS LABORATORIAIS CBR, COM ART, RELATÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME NORMAS ABNT DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL SC.**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de xx (xxxxx) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxx designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
 - 3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.
- 3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
- 3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.
- 3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
- 3.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através do recebimento definitivo do objeto.
- 3.9 A CONTRATADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE na nota fiscal.
- 3.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.
- 3.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.
- 3.12 A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o



limite para os acréscimos será de 50%.

- 3.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.
- 3.14 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.
- 3.15 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
 - 3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- 3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. A gestão do presente contrato será realizada conforme o modelo de gestão contratual adotado pelo Município de Trombudo Central, observando os requisitos definidos em regulamento próprio, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O gestor do contrato será formalmente designado por portaria, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, bem como adotar as medidas necessárias para a solução de eventuais falhas ou irregularidades, comunicando-as à autoridade competente.
- 4.3. O modelo de gestão contratual compreenderá, no mínimo:
 - a) o acompanhamento da execução física e financeira do contrato;
 - b) a verificação do cumprimento dos prazos, condições e especificações técnicas;
 - c) o registro formal de ocorrências relevantes, que serão documentadas em relatórios ou termos específicos;
 - d) a interação entre o gestor e o fiscal do contrato, quando designado, garantindo a conformidade com as normas vigentes e o regulamento municipal.
- 4.4. O CONTRATANTE poderá expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, que deverão ser observados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 O valor total ora contratado é de R\$(.....), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação n. XX/2025, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
- 5.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 5.3. O pagamento será realizado em até xx (xx) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.
- 5.4. O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.
- 5.5. Os preços não serão reajustados.
- 5.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.6.2. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.
 - 5.6.2.1. Instaurado o processo de revisão, devidamente comprovada, e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de atualização do preço registrado, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
 - 5.6.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 5.7. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com



pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos arts. 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal. 5.8. O crédito orçamentário que suportará a presente contratação está devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual do Município, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme exigido no inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.8.1. As despesas correrão a conta da dotação:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç	Função	SubFunção	Ativ.	Cat. Econ	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
23	4	002	12	361	2008	3	3	90	1.550.0000.0000

CLAUSÚLA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o setor de Contratos. Protocolo este localizada na recepção da Prefeitura Municipal de Trombudo Central.

8.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1. Para fins do disposto no item **8.3**, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, pelo órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

8.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.

8.3.6. O Município deverá manifestar-se quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do protocolo junto ao setor de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL



- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, CEP: 89.176-000, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente ao serviço solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Requiritante e-mail.....ou fone (47) 3544-0271, ou conforme solicitado pela secretaria demandante.
- 6.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- e) A Contratada deverá efetuar a entrega da prestação dos serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços, número da ordem de compra e número do empenho;
- f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
- g) Fornecer os serviços ou materias no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



- h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
- k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- o) O Município de Trombudo Central não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Trombudo Central/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
- r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.



- f) Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, sob pena de responder pelas sanções legais cabíveis.

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.2.01. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- 7.2.02. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- 7.2.03. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.04. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.05. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.06. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.2.07. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.08. A administração do Município de Trombudo Central não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.09. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.10. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trombudo Central e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento)



sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
 - II. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III. Não mantiver a proposta;
 - IV. Comportar-se de modo inidôneo;
 - V. Declarar informações falsas.
 - VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VII. Cometer fraude fiscal.
- 8.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 8.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 8.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 8.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:
- 8.5.01. - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;
 - 8.5.02. - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.
- 8.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.
- 8.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.
- 8.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário



Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

- 8.9. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuados através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.
- 8.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.
- 8.12. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Trombudo Central (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Trombudo Central, de de 2025.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

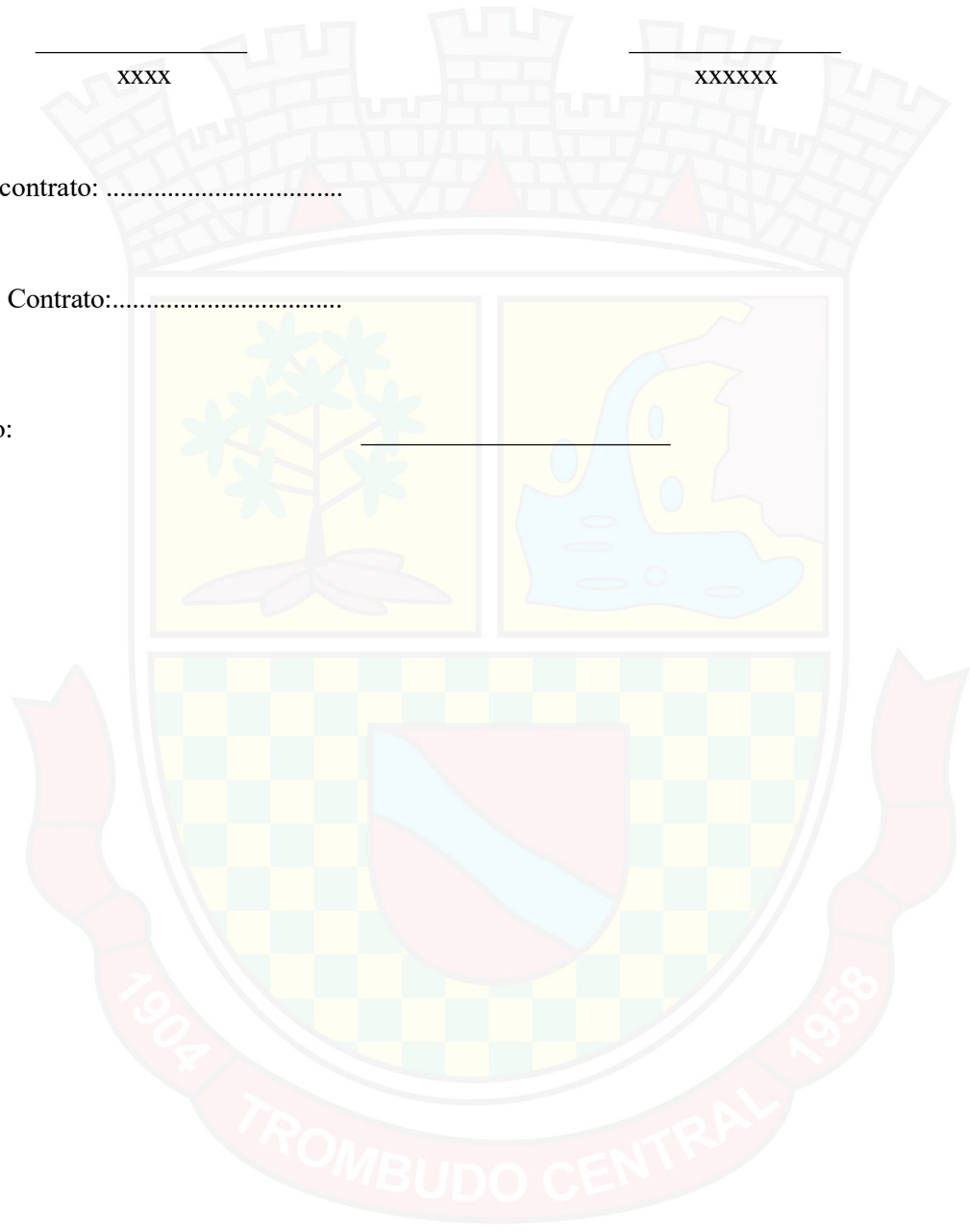
XXXX

XXXXXX

Fiscal do contrato:

Gestor do Contrato:

Advogado: _____





ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social:.....
Endereço:
Cidade:CEP:..... Estado:.....
Telefone: (.....)..... Celular:(.....).....
Pessoa para contato:
E-mail:
Nome completo da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que ocupa:
RG:CPF:

E-mail para receber o contrato:

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: ____/____/____

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente no Portal de Compras Públicas, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações